



PROCESSO N.º: 2018005768

INTERESSADO: Governadoria do Estado de Goiás

ASSUNTO: Veta integralmente o Autógrafo de Lei nº 450, de 29 de novembro de 2018.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Ofício nº 765, de 21 de dezembro de 2018, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei nº 450, de 29 de novembro de 2018, resolveu vetá-lo integralmente, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado.

Conforme comprova a certidão retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

A proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei vetado o qual altera a Lei nº 13.533, de 15 de outubro de 1999, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento da Agência de Fomento de Goiás S/A.

Ao fundamentar o veto, a Governadoria afirmou que foi ouvida a Procuradoria Geral do Estado e a Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, as quais se manifestaram desfavoráveis ao seu acolhimento, conforme Despacho nº 1198/201 – SEI – GAB, encampado pelo de nº 36/2018, recomendando o veto integral da propositura, uma vez que implica na alteração da organização administrativa, pois trata-se de sociedade de economia mista vinculada ao Poder Executivo Estadual.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

**Karlos
Cabral**
Deputado Estadual



A matéria é da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preceitua o art. 20, § 1º, inc. II, da Constituição Estadual, bem como os arts. 61, §1º, inc. II e 84, inc. VI da Constituição Federal, que dispõem ser da competência do Chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo nos casos que digam respeito a organização e funcionamento da Administração Pública.

Portanto, resta cristalino o vício de inconstitucionalidade formal pela iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que implica na alteração da organização administrativa, pois a GOIÁSFOMENTO é sociedade de economia mista vinculada ao Poder Executivo Estadual.

Por tais razões, somos pela manutenção do veto.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de Fevereiro de 2019.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL – PDT